

Município: Oliveira Fortes

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104567

Introdução a análise de defesa eletrônica

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, exercício de 2020, que retornam a esta Coordenadoria após citação determinada pelo Sr. Relator (arquivo 2554577 - peça 18), para manifestação sobre a defesa e a juntada de documentos efetuada, conforme arquivos 2589534; 2589535 e 2589536.

Considerando a defesa apresentada acerca da irregularidade apontada no exame inicial, arquivo nº 2553005 - peça 16, nos termos da Resolução nº 04/2009, verificou-se que não foi sanada a irregularidade em relação aos créditos suplementares /especiais sem cobertura legal, razão pela qual nos leva a opinar pela rejeição das contas do chefe do Poder Executivo do Município de Oliveira Fortes exercício de 2020, na forma do inciso III do artigo 45 da Lei Complementar nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Conforme Relatório Comparativo, após substituição dos dados, verificou-se algumas diferenças entre a PCA Anterior - ANÁLISE - e a PCA Atual - ANÁLISE DE DEFESA ELETRÔNICA, no entanto, as diferenças apontadas não causaram nenhum impacto nos outros itens de análise.

Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

À consideração superior,
CACGM/DCEM, em 18/05/2022

Maria das Graças Vieira da Silva
Analista de Controle Externo
TC 1452-1

Município: Oliveira Fortes
Nº do Processo: 1104567

Exercício: 2020

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	01/01/2020 até 31/12/2020	077.764.278-61

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF
ELIZABETE COSTA E SILVA TOSTES	01/01/2020 até 31/12/2020	906.427.326-04

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF
ELISA OTONI DA SILVEIRA	01/01/2020 até 31/12/2020	088.155.546-02

Município: Oliveira Fortes
Nº do Processo: 1104567

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020 foi aprovada sob o nº 875

Receita Prevista e Despesa Fixada: 15.734.000,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	875	19/11/2019	30,00	4.720.200,00	4.231.743,12	
Total				4.720.200,00	4.231.743,12	0,00
Demais Autorizações da LOA						
Lei Orçamentária Anual - Superávit Financeiro	875	19/11/2019		0,00	474.000,00	474.000,00
Total						474.000,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Total						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						474.000,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	3.635.843,12
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	595.900,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	474.000,00
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	4.705.743,12

Município: Oliveira Fortes
Nº do Processo: 1104567

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Irregular:

Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 474.000,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Município: Oliveira Fortes
Nº do Processo: 1104567

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

APONTAMENTO (arquivo 2553005 - peça 16): Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 474.000,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

DEFESA(2589534 - peça 21): O defendente alega em síntese que foi verificado que ao enviar o SICOM relativo ao exercício de 2020, ocorreram inconsistências nos Decretos 635; 648 e 653, uma vez que foi informado que as fontes utilizadas para a abertura dos créditos seria o Superávit Financeiro, sendo que na realidade os Decretos 635 e 653, tiveram como fonte a anulação de dotações, e o Decreto 648 não poderia ter sido editado pois não houve a arrecadação de recursos do FNDE suficientes para aquisição de um veículo para o transporte escolar.

Na oportunidade o defendente relata que os dados relativos à prestação de contas relativos ao exercício de 2020, constantes do SICOM, foram atualizados com a realização do reenvio dos mesmos.

ANÁLISE: Em cumprimento ao despacho do Relator (arquivo 2554577 - peça 18), e diante das alegações e documentos apresentados (peças 21, 22 e 23), procedemos ao reexame da irregularidade apontada nos presentes autos.

Primeiramente, cumpre salientar que a análise técnica da irregularidade inicialmente apontada realiza-se à luz das disposições contidas no art. 42 da Lei Federal 4.320/64, o qual dispõe que os créditos suplementares e especiais devem ser autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Assim, esclarece que a irregularidade apontada diz respeito a abertura de créditos suplementares no valor de R\$ 474.000,00, sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Constatou-se no Sicom Consulta a substituição dos dados no que diz respeito aos Decretos 635/2020 e 653/2020 através da Execução Orçamentária e dos Decretos de Alterações Orçamentárias.

Observa-se que o Decreto nº 635 de 28 de janeiro de 2020 e o Decreto nº 653 de 03 de junho de 2020, enviados nas remessas mensais do Sicom, abrem crédito adicional suplementar utilizando o Superávit Financeiro no valor de R\$ 230.000,00 e R\$ 244.000,00 respectivamente.

Verifica-se que, após a abertura de vista, em cumprimento ao despacho do Sr. Relator, peça 18, a defesa no intuito de sanar a irregularidade, retificou os decretos citados acima, da fonte de Superávit Financeiro para Anulação de Dotação. Infere-se que o defendente utilizou da retificação dos Decretos 635 e 653 com o intuito de sanar a irregularidade.

Município: Oliveira Fortes
Nº do Processo: 1104567

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Acrescenta-se que o art. 45 da Lei n. 4.320/64 estabelece que os créditos adicionais terão sua vigência adstrita ao exercício financeiro em que foram abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Diante do exposto, entende este Órgão Técnico, que a substituição dos decretos, após citação ao Prefeito, com a finalidade de alterar o apontamento técnico, não configura regularização da abertura ilegal de créditos adicionais.

Portanto, diante do exposto, as justificativas e documentos apresentados pela defesa não têm o condão de sanar a irregularidade, mantendo-se o apontamento técnico apresentado na análise inicial.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei		Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Créditos Especiais Irregulares					0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos especiais.

Município: Oliveira Fortes
Nº do Processo: 1104567

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	6.366,79	0,00	0,00	86.000,00	70.104,45	15.895,55	0,00
118/119 - Transferências do Fundeb	181.605,14	14.000,00	0,00	1.116.000,00	1.083.494,79	32.505,21	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	453.431,12	0,00	0,00	400.450,00	394.508,07	5.941,93	0,00
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	19.838,96	10.500,00	0,00	106.500,00	104.575,32	1.924,68	0,00
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	341.395,13	24.000,00	0,00	110.250,00	88.831,08	21.418,92	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	402.702,45	7.000,00	0,00	13.510,00	10.676,86	2.833,14	0,00
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	14.889,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município: Oliveira Fortes
Nº do Processo: 1104567

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	349.128,58	305.400,00	0,00	848.900,00	845.606,57	3.293,43	0,00
161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	30.824,53	21.000,00	0,00	21.000,00	20.271,15	728,85	0,00
162 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	38.124,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	214.000,00	214.000,00	279.000,00	0,00	279.000,00	0,00
Total			214.000,00				0,00

Município: Oliveira Fortes
Nº do Processo: 1104567

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 214.000,00 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

Considerações:

De acordo com o nosso estudo inicial, foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 214.000,00 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afastou-se o apontamento. Subitem 2.3 e item 10/Itens irregulares (peça 16 - arquivo 2553005).

Considerando as novas remessas de dados enviada por meio do SICOM/Consulta, ao confrontar os registros do demonstrativo "Decretos de Alterações Orçamentárias", constatou-se que o total dos créditos suplementares informado inicialmente mediante a fonte de recursos "excesso de arrecadação" no valor de R\$ 0,00 foi alterado para R\$ 214.000,00.

Assim sendo, mantém-se o total de créditos suplementares abertos como inicialmente apurado na ordem de R\$214.000,00 por meio da fonte de recursos " Excesso de arrecadação".

Ante o exposto ratifica-se a nossa informação anterior.

Município: Oliveira Fortes
Nº do Processo: 1104567

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
00/01/02/05/07 /08 Bloco de Recursos Ordinários (Consulta 1088810) execução consolidada com fontes criadas em 2020	477.735,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Serviços de Saúde	3.509,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	40,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	14.031,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/19 - Transferências do Fundeb	12.838,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	7.223,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	102.792,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	71,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município: Oliveira Fortes
Nº do Processo: 1104567

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	5.185,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	576,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	40.930,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	59.802,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	123.671,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57 - Multas de Trânsito	6.375,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	618.219,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	435.595,01	474.000,00	38.404,99	0,00	0,00	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	73.058,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			38.404,99				0,00

Município: Oliveira Fortes
Nº do Processo: 1104567

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 38.404,99 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

Considerações:

De acordo com o nosso estudo inicial não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, mediante a fonte de recursos "superávit financeiro", atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Subitem 2.3.2 e item 10/Itens irregulares (peça 16 - arquivo 2553005).

Considerando as novas remessas de dados enviada por meio do SICOM/Consulta, ao confrontar os registros do demonstrativo "Decretos de Alterações Orçamentárias" constatou-se que o total dos créditos suplementares informado inicialmente no valor de R\$ 38.404,99 não foi alterado com a substituição dos dados.

Ante o exposto ratifica-se a nossa informação anterior.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
16.115.900,00	12.496.942,06	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Município: Oliveira Fortes
Nº do Processo: 1104567

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

Considerações:

De acordo com o nosso estudo inicial - item 2.5 - Créditos Disponíveis do relatório técnico (peça 16 - arquivo 2553005), verificou-se que embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme demonstrativo (peça 16 - arquivo 2553005), constatou-se que não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

No entanto verificou-se que houve uma diferença a menor de R\$ 688.000,00 nos Créditos Concedidos, conforme relatório comparativo anexo.

Ante o exposto, ratifica-se a nossa informação anterior.

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

Conclusão do Item:

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde.

Recomendações:

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Município: Oliveira Fortes
Nº do Processo: 1104567

Exercício: 2020

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 13/12/2021 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - CAMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

AM-841291694-JAN; AM-841297154-FEV; AM-841297836-MAR; AM-841297853-ABR; AM-848677022-MAI; AM-848677220-JUN; AM-856454101-JUL; AM-860062131-AGO; AM-862682698-SET; AM-866704103-OUT; AM-870205184-NOV; AM-879919504-DEZ

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

AM-917639322-JAN; AM-917657506-FEV; AM-917705741-MAR; AM-917710177-ABR; AM-917714888-MAI; AM-917728675-JUN; AM-917732398-JUL; AM-917750364-AGO; AM-917752936-SET; AM-917765218-OUT; AM-917770605-NOV; AM-917977669-DEZ; DCASP-884066078-; IP-821611003-JAN